CONTRATO Nº CT.PPSA.023/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SITE DA PPSA ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A DNA TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada PPSA, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a DNA TECNOLOGIA LTDA., com sede na Praça Menino Deus, 76, Porto Alegre/RS, CEP 90850-180, inscrita no CNPJ sob o nº 73.254.070/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.006/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção técnica do site da PPSA, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.006/2019, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Para a hospedagem do site, a Pré-Sal Petróleo disponibiliza um servidor dedicado configurado de modo seguro, no que se refere à segurança física, sistemas operacionais e aplicativos instalados. O serviço é o Cloud Server Gerenciado da Locaweb, com os seguintes recursos: a) Backup de Armazenamento, Restore, Atualização do Sistema Operacional, Servidor Web e Firewall pré configurados; e b) Servidor configurado na Plataforma Windows com Banco de Dados MySQL, 4 GB de memória RAM | 2 vCPU, 50 GB de disco, 175 GB de transferência mensal.
- 3.2 O site utiliza atualmente o gerenciador de conteúdo "Atualiza", desenvolvido pela



Maria Amélia Braga Consúltora Jurídica Adjunta OAB/RJ 140.074 fornecedora atual, de propriedade da Pré-Sal Petróleo, hospedado na Locaweb. A CONTRATADA deverá fazer a manutenção do site no gerenciador "Atualiza", promovendo eventuais melhorias no sistema ao longo dos próximos cinco anos, ou migrar todo o conteúdo do site para o Wordpress, sendo responsável pela customização de design tal qual o atual, em até 60 dias. Os custos de migração, caso existam, devem ser previstos pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA opte pela migração deverá realizar, em paralelo, a manutenção no site atual até que a migração esteja concluída.

- 3.3 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve garantir a manutenção e ajustes funcionais de toda a estrutura do site. A manutenção técnica reúne serviços que têm caráter continuado.
- 3.3.1 Para a manutenção do site, a CONTRATADA deve considerar a possibilidade de inclusão de novas seções e subseções, a partir de uma estrutura flexível, a fim de evitar futuras reestruturações. Exemplos de serviços a serem realizados no portal, tanto para o site em português quanto em inglês:
 - Publicação e edição de conteúdos para o portal;
 - Publicação e edição de conteúdos para a newsletter;
 - Criação e edição de imagens;
 - Criação e manutenção evolutiva de aplicações;
 - Criação de elementos HTML para publicação de conteúdos no gerenciador;
 - Criação de máscaras para publicação de conteúdos no gerenciador;
 - Criação e manutenção de templates no gerenciador;.
 - Integração com Redes sociais;
 - SEO (Search Engine Optimization), otimização para indexação nos portais de busca;
 - Manutenção, sincronismo de ambiente de desenvolvimento, homologação e testes;
 - Correção de falhas e erros ou falhas de processamento;
 - Esclarecimento quanto a dúvidas de funcionamento, treinamento para recursos do portal;
 - Atualização de fotos, textos ou qualquer outro tipo de conteúdo;
 - Definição de estrutura e hierarquia de conteúdo;
 - Ajustes de design e criação de novos templates;
 - Desenvolvimento de programação;
 - Desenvolvimento de novas soluções para simplificar os processos de gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;





- Desenvolvimento de interfaces;
- Desenvolvimento de folhas de estilo padrão W3C;
- Criação ou alteração de formulários e procedimentos interativos;
- Atuar na correção e resolução de bugs de código fonte;
- Criação de tabelas, figuras e infográficos;
- Apoio técnico à Pré-Sal Petróleo na resolução de problemas junto a empresa que hospeda o portal;
- Abertura de chamados junto à empresa de hospedagem do portal, sendo a intermediaria técnica na resolução do problema;

3.4 - GERENCIADOR DE CONTEÚDO (SGC)

- 3.4.1 Em caso de migração do Gerenciador de Conteúdo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
 - I A ferramenta de publicação a ser adotada deve permitir o monitoramento da inclusão e atualização do conteúdo do site e da expiração de validade das informações, quando for o caso;
 - II As informações devem ser organizadas, sempre que possível, em bancos de dados administrados por módulo de gestão descentralizado;
 - III As informações e serviços deverão ser estruturados de modo a permitir seu manuseio e manutenção independente da participação de técnicos especializados;
 - IV A data da informação e a periodicidade de sua atualização devem ser publicadas, quando for o caso;
 - V Produção de documentação de uso da ferramenta, permitindo que os usuários sem perfil técnico possam realizar tarefas administrativas básicas, como incluir, alterar e excluir conteúdo, entre outras.
- 3.4.2 Prever o controle estatístico do site, implementando instrumentos para a medição:
 - a) Do tráfego de usuários no site, bem como do uso das opções de serviço colocadas à disposição dos usuários;
 - b) Do índice de atendimento às consultas e solicitações efetuadas pelos usuários;
- 3.4.3 Estabelecer procedimentos para a realização de pesquisas online sobre a qualidade dos serviços e informações prestadas, bem como da satisfação dos usuários.
- 3.4.4 Somente utilizar testemunhas de conexão de caráter permanente (cookies) com a concordância do usuário.
- 3.4.5 Utilizar mecanismo de aferição da disponibilidade das ligações (links) expostas.
- 3.4.6 Utilizar página específica com orientações na hipótese de devolução de mensagem



de erro para o usuário, vedando-se a utilização da página de erro nativa dos navegadores.

- 3.4.7 Oferecer soluções para a administração, manutenção e evolução de sítios, automatizando o processo de gestão e publicação, de modo a permitir que usuários não técnicos possam criar e gerenciar os conteúdos.
- 3.4.8 Possibilitar a categorização de usuários de maneira que suas permissões de funções e edição das páginas sejam gerenciadas.
- 3.4.9 Possibilitar a edição e administração de modelos gráficos das páginas do sítio e de componentes, interativos ou não, contidos em sua estrutura.
- 3.4.10 Implementar editores de conteúdo com características WYSIWYG e HTML.
- 3.4.11 Prever a utilização de biblioteca para armazenamento de conteúdos em diversos formatos: ODT, DOC, HTML, PDF, SWF, PNG, e etc.
- 3.4.12 Possibilitar o uso de metadados e microformatos incorporados à estrutura da página, de maneira que estes favoreçam a sua relevância junto a mecanismos de busca.
- 3.4.13 Possibilitar a geração automática de RSS e outras formas de publicação.
- 3.4.14 Possibilitar o controle de versões, sem que haja impacto sobre a estrutura do sítio e que gere qualquer tipo de ônus financeiro para a PRÉ-SAL PETRÓLEO.
- 3.4.15 Prever o uso de busca interna de maneira que todo o conteúdo publicado no sítio esteja acessível através deste mecanismo.
- 3.4.16 Garantir que a interface administrativa do SGC esteja compatível com todos os navegadores e acessível através de computadores e dispositivos móveis como tablets e smartphones.
- 3.4.17 Permitir que a alimentação do conteúdo seja realizada em qualquer lugar, por qualquer pessoa autorizada e registrada.
- 3.4.18 Garantir que toda informação incluída e criada pelo SGC possua datas de publicação e modificação, assim como o autor.
- 3.4.19 Possibilitar que conteúdos criados através do SGC sejam publicados somente com autorização de usuários com função de moderação.
- 3.4.20 Possibilitar a reorganização hierárquica e estrutural da árvore de navegação através do SGC.
- 3.4.21 Possibilitar que URL's amigáveis possam ser atribuídas aos conteúdos criados e gerenciados através do SGC.
- 3.4.22 Garantir a conformidade com os padrões web de acessibilidade da W3C e da WAI.
- 3.4.23 Estar prevista a possibilidade de uso de componentes externos a estrutura básica do SGC (plug-ins) desde que estes sejam selecionados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Não comprometa e fragilize a segurança do sítio;

Maria Amélia Braga Consultora Jurid ca Adjunta OAB/RJ 140.074

 Seja de utilização livre e sem acarretar qualquer tipo de custo adicional para a PRÉ-SAL PETRÓLEO;

1

\$

- c) Forneça a possibilidade de atualizações de versão de forma livre, gratuita e sem que haja impacto na estrutura do sítio;
- d) Não afete a estrutura do sítio.
- 3.4.24 Fornecer recursos interativos como Chats, Fóruns, Enquetes, FAQ's, Votação e etc. que possam ser inseridos e excluídos na estrutura de seção ou nas páginas internas do sítio por usuários não técnicos e sem qualquer conhecimento de linguagens de programação.
- 3.4.25 A CONTRATADA deve garantir que todas as páginas do sítio sejam construídas e implementadas dentro do SGC, permitindo que os seus conteúdos de texto imagens, vídeos, arquivos para download, formulários, menus de navegação e elementos interativos sejam editados, incluídos e excluídos através de um ambiente de edição com característica WYSIWYG, sem que haja a necessidade de conhecimento de quaisquer linguagens de programação, o que inclui, mas não se limita a, CSS, Java Script, PHP e MySQL;
- 3.4.26 Possibilitar a criação ilimitada de páginas e conteúdos através do SGC na estrutura do sítio.
- 3.4.27 Possibilitar a inserção de elementos interativos de hiperlinks na estrutura das páginas de maneira que estes possam conduzir os usuários aos conteúdos internos e externos ao sítio. Para isso, o SGC deve permitir que o gestor não-técnico tenha a total capacidade de configuração dos componentes e que possam indicar as páginas de destino, URL's de destino e se o conteúdo será exibido na janela atual.

3.5. - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.5.1 Toda Solicitação de Serviço deverá ser avaliada e informado ao requerente o prazo estimado para atendimento.
- 3.5.2 Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, sem ônus para a PRÉ-SAL PETRÓLEO.
- 3.5.3 A avaliação dos serviços prestados será realizada conforme Acordo de Nível de Serviço descrito no item 3.8 deste Contrato. As eventuais irregularidades indicadas nos relatórios deverão ser justificadas por escrito e anexadas aos mesmos.

3.6. CRONOGRAMA DE TRABALHO

- 3.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento de atividades, em um prazo de até 7 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, considerando:
 - a) Apresentação e formalização do profissional e/ou equipe que fará o atendimento do projeto, juntamente com os seguintes dados de contato: e-mail, telefone fixo e celular. Em caso de equipe, a CONTRATADA deverá indicar o cargo, função e os dados de contato de cada integrante;
 - b) Em caso de migração, deve haver um cronograma específico com a descrição do projeto para que a mesma ocorra em até 60 dias.
 - c) Configuração e apresentação do ambiente de homologação para que a PRÉ-SAL PETRÓLEO possa acompanhar o andamento do projeto. Tal ambiente deverá apresentar as mesmas configurações do ambiente de publicação;

Maria Amélia Braga Consultora Jurídica Adjunta OAB/RJ 140.074

d) Em caso de migração, a CONTRATADA deve estar preparada e incluir em seus preços, uma reunião presencial por semana, no escritório central da PRÉ-SAL PETRÓLEO, localizado no Rio de Janeiro; ou, se assim definido pela PRÉ-SAL PETRÓLEO, por telefone ou videoconferência durante o período de migração para o bom desenvolvimento do projeto.

3.7. PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.7.1 Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:
 - 3.7.1.1 Credenciar junto à PRÉ-SAL PETRÓLEO, seus profissionais autorizados a retirar e manusear documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências ou remotamente para a PRÉ-SAL PETRÓLEO;
 - 3.7.1.2 Manter sigilo absoluto sobre todos os ativos de informação, dados, processos e documentos integrantes dos serviços a serem prestados a PRÉ-SAL PETRÓLEO, através de termo assinado pelos profissionais. Deve ser claro que os processos e regras de negócio de propriedade da PRÉ-SAL PETRÓLEO são importantes ativos informacionais e, por isso, estão sujeitos a todas as regras de confidencialidade;
 - 3.7.1.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização;
 - 3.7.1.4 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados na PRÉ-SAL PETRÓLEO;
 - 3.7.1.5 Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da PRÉ-SAL PETRÓLEO;
 - 3.7.1.6 Comunicar ao Gestor técnico do contrato da PRÉ-SAL PETRÓLEO qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, preferencialmente com antecedência mínima de 3 dias úteis, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da PRÉ-SAL PETRÓLEO.
- 3.7.2 A PRÉ-SAL PETRÓLEO terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.

3.8 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

3.8.1 - Neste item são estabelecidas regras, critérios e metas para a medição da qualidade dos serviços prestados - por meio da definição de prazos para a resolução de cada tipo de solicitação de serviço - bem como das penalidades no caso do não cumprimento daqueles.

Dificuldade – é a medida do esforço técnico necessário para a resolução da solicitação de serviço. Foram definidos 3 níveis de referência, sendo eles baixo, médio e alto. Os mesmos foram atribuídos de acordo com a complexidade e o tempo de resolução exigido por cada tipo de solicitação de serviço.

Perfil de Usuário – os usuários que irão trabalhar efetivamente no Site da Pré-sal Petróleo estão categorizados em 2 perfis:





Usuário Crítico – É aquele que necessita de atendimento diferenciado por ter conhecimentos mais avançados sobre a necessidade imediata de alguma intervenção no site seja por eventual degradação ou interrupção de algum serviço. Esses usuários serão os profissionais de TI e os profissionais do setor de Comunicação da Pré-sal Petróleo.

Usuário Padrão – Qualquer usuário do site que faça publicações e atualizações, incluindo terceiros e estagiários, e os que não se enquadram na classificação anterior.

Prazo de Conclusão – período de tempo considerado como factível e esperado para a resolução da solicitação de serviço.

As combinações de nível de dificuldade e perfil de usuário estabelecem prazos de conclusão para solicitações de serviço, conforme o quadro abaixo:

3.8.2 - Serão definidos os tempos de respostas para a correção de eventuais problemas, de acordo com a dificuldade de resolução entre baixa, média e alta dificuldade, como no quadro abaixo:

DIFICULDADE	PRAZO DE CONCLUSÃO		
	USUÁRIO CRÍTICO	USUÁRIO PADRÃO	
BAIXA	0,5 hora	1 horas	
MÉDIA	1 hora	2 horas	
ALTA	2 horas	4 horas	

- 3.8.3 A lista de usuários críticos será definida pela Pré-Sal Petróleo, a qual informará a CONTRATADA sobre qualquer alteração em seus membros. A dificuldade será definida pela Pré-Sal Petróleo em conjunto com o profissional responsável pelo atendimento.
- 3.8.4 O quantitativo de usuários críticos não excederá a 20% (vinte por cento) de todos os usuários da Pré-Sal Petróleo.
- 3.8.5 Para contagem dos prazos de atendimento às Solicitações de Serviço será considerado apenas o horário de disponibilidade dos serviços de suporte da Contratada.
- 3.8.6 As apurações dos tempos para solução das Solicitações de Serviço serão feitas a partir de relatórios baseados em informações da ferramenta de suporte ao Service Desk fornecido pela CONTRATADA.
- 3.8.7 As apurações supracitadas serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento



Maria Amelia Bragu Consultora/Juridica Adjunt 1 OAB/RJ 1/40.07 1

\$

contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

- 3.8.8 Quaisquer medições ou tempos de conclusão influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos comprovadamente causados pela Pré-Sal Petróleo, não serão motivos de ajustes no pagamento ou de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 3.8.9. A apuração dos períodos de tempo para solução das Solicitações de Serviço será efetuada com base na data e hora de registro inicial da demanda e no horário de funcionamento de cada serviço. Para fins de apuração serão desconsiderados os períodos em que as Solicitações de Serviço estiverem suspensas ou não estiveram sob a responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, a suspensão e o repasse de Solicitações de Serviço deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pela Pré-Sal Petróleo.
- 3.8.10 A Pré-Sal Petróleo poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cômputos dos compromissos de qualidade em função da maior complexidade de demandas específicas.
- 3.8.11 As solicitações de serviço deverão ser atendidas e concluídas nos prazos estabelecidos, entretanto, prevendo situações de sobrecarga da equipe, serão tolerados tempos superiores, de acordo com a tabela abaixo:

PERCENTUAL DE SOLICITAÇÕES	Tempo de Conclusão Tolerado	
80%	Até o Prazo	
95%	Até 2 x Prazo	
100%	Até 4 x Prazo	

3.8.12 Eventuais atrasos acima desta tolerância resultarão na aplicação de penalidades.

Serão aplicadas penalidades quando houver chamados com tempo de conclusão superior ao tolerado.

Devido à existência de diversos prazos de conclusão, o tempo de conclusão das solicitações de serviços será relativo, dividindo-se o mesmo pelo Prazo esperado:

$$TR = \frac{T}{PE}$$

Onde:

Maria Amélia Braga Consultora Juidica Adjunta OAB/RU 140.074

1

TR - Tempo de Conclusão Relativo

- *T* Tempo de Conclusão tempo efetivamente utilizado para a conclusão da solicitação de serviço.
- PE Prazo de Conclusão Esperado período de tempo considerado como factível e esperado para a resolução da solicitação de serviço para a classe de usuário solicitante.
- 3.8.13 Para possibilitar a aplicação da tolerância, os atendimentos deverão ser listados em ordem crescente do tempo de atendimento relativo (TR).
- 3.8.14 A lista de atendimentos será decomposta em três grupos, o primeiro com os primeiros itens e em quantidade igual a 80% da quantidade total de atendimentos. O segundo grupo conterá os atendimentos seguintes, com quantidade igual a 15% da quantidade total de atendimentos. O terceiro grupo conterá os atendimentos restantes.
- 3.8.15 Para cada atendimento, será calculado o atraso relativo, que é a diferença entre o tempo relativo e a TOLERÂNCIA PADRÃO do respectivo grupo, de acordo com a seguinte tabela e fórmula:

GRUPO	PERCENTUAL DE SOLICITAÇÕES	TOLERÂNCIA RELATIVA (TOLR)
1	80%	1
2	15%	2
3	5%	4 Ted mediate to the up in

$$AR = TR - TOLR$$

AR - Atraso relativo do atendimento;

TOLR - Tolerância relativa do grupo em que o atendimento foi classificado.

Caso o atraso relativo seja negativo, será considerado o valor 0.

O percentual total de atraso será calculado pela divisão entre a soma de todos os atrasos relativos apurados e a soma das tolerâncias relativas de todos os atendimentos:









$$IA = \frac{\sum AR}{\sum TOLR}$$

IA – Índice de Atraso.

 $\sum AR$ — Total de Atrasos Relativ — somatório dos atrasos relativos ocorridos no período da apuração.

Σ TOLR - Total de Tolerâncias Relativas - somatório das tolerâncias relativas.

Caso o valor de IA seja maior que 0 (zero), será aplicada multa sobre o valor da fatura do período em questão.

- 3.8.16 A multa será igual ao percentual de atraso definido multiplicado por três e aplicado ao valor mensal da prestação do serviço. A multa será cobrada como desconto na fatura do mês.
- 3.8.17 A multa estará limitada a um valor máximo de 20% do valor mensal da fatura.
- 3.8.18 A PRÉ-SAL PETRÓLEO se reserva o direito de cancelar o contrato, sem nenhum ônus, nos seguintes casos:
 - a) O valor do calculado seja superior a 20% da próxima fatura.
 - b) A soma dos valores nos 6 últimos períodos de apuração, seja igual ou superior a 18%.

3.9 - TREINAMENTO:

- 3.9.1 Em caso de migração de gerenciador de conteúdo, a CONTRATADA deverá alocar 16 horas, em quatro sessões distintas de quatro horas de treinamento e reciclagem por técnico especializado para os profissionais da PRÉ-SAL PETRÓLEO envolvidos com esse projeto (TI e Comunicação). O objetivo é capacitá-los a publicar e editar conteúdos através do Sistema de Gerenciar de Conteúdos, bem como gerenciar usuários, suas permissões e suas atividades dentro do sistema.
- 3.9.2 A CONTRATADA ficará encarregada de produzir e distribuir o material de treinamento e manual do usuário em mídia digital ou impresso que instrua sobre a utilização do sistema de gestão de conteúdo com o objetivo de ensinar o(s) usuário(s) leigo(s), indicado(s) pela PRÉ-SAL PETRÓLEO, sem perfil ou formação técnica, a administrar partes do sítio, passando a realizar, entre outras atividades, criação, alteração e exclusão de conteúdo através da ferramenta.
- 3.9.3 A CONTRATADA deve considerar que os treinamentos serão realizados no escritório central da PRÉ-SAL PETRÓLEO, no centro da cidade do Rio de Janeiro;
- 3.9.4 A CONTRATADA deverá considerar uma apresentação feita pelo Gerente do Projeto de 1 hora para os diretores e de 2 horas para os funcionários da PRÉ-SAL PETRÓLEO; em dois dias distintos, no escritório central da PRÉ-SAL PETRÓLEO.

Maria Amélia Braga Consultura Jurídica Adjunta OAB/RJ 140.074

P

- 3.9.5 A CONTRATADA deverá oferecer suporte às dúvidas dos funcionários de TI e de Comunicação da PRÉ-SAL PETRÓLEO de maneira remota.
- 3.9.6 Caso a CONTRATADA faça a manutenção do site no Atualiza e implemente novas funcionalidades, a mesma deverá atualizar o Manual do Usuário no site.

3.10- LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.10.1 A execução dos serviços será realizada nas instalações da CONTRATADA, exceto a prestação de serviços de treinamento e reuniões com a PRÉ-SAL PETRÓLEO, que deverão ocorrer no Escritório Central da PRÉ-SAL PETRÓLEO ou por videoconferência, devendo ser definido de comum acordo com o Gestor Técnico. A CONTRATADA deverá fornecer à PPSA a relação dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário sob prévia anuência da PPSA.
- 3.10.2 Modalidade de trabalho: serviço contínuo de manutenção técnica do site, englobando todos os itens listados no item 3.3 deste Contrato, e também suporte técnico remoto 24x7. A demanda estimada é de aproximadamente 100 horas mês para a realização dos serviços descritos no item 3.3. No entanto, a utilização ou não destas horas não influenciará no valor cobrado mensalmente, uma vez que a contratação será realizada baseada em valor fixo mensal estabelecido pela CONTRATADA na Planilha de Proposta de Preços Anexo B.
- 3.10.3- Eventualmente serão necessárias manutenções do site fora do horário regular de expediente, para, por exemplo, aproveitar janelas de manutenção da rede ou para não prejudicar o horário regular de trabalho.
- 3.10.4 A execução de serviços fora do horário regular deverá ser previamente dimensionada pela CONTRATADA e aprovada pela PPSA.
- 3.10.5 O horário regular se divide em:
- Horário núcleo: das 08:30h às 12:30h e das 14:00h às 18:00h, quando a maioria dos funcionários da PPSA estão presentes nas instalações da empresa;
- Horário complementar: das 07:00h às 08:30h, das 12:30h às 14:00h e das 18:00h às 20:00h, quando menos de 10% dos funcionários estão presentes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

4.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para o cumprimento deste Contrato.

Maria Amélia Braga Consultora Juridica Adjunta OAB/RJ 140.074

£

- 4.1.1. Migrar todo o conteúdo do site para o Wordpress e customizar o design do site tal qual o atual, <u>se aplicável</u>, é de até 60 dias, contados após a definição do planejamento de atividades.
- 4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PRÉ-SAL PETRÓLEO;
- 4.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da PRÉ-SAL PETRÓLEO.
- 4.6 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à PRÉ-SAL PETRÓLEO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.7 Relatar à PRÉ-SAL PETRÓLEO qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.9 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos qualitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto doa licitação.
- 4.11 Habilitar e administrar ambiente de extranet para troca de arquivos referentes ao projeto. O acesso a esse ambiente deverá estar restrito a pessoas indicadas pela PRÉ-SAL PETRÓLEO para atuar no âmbito do projeto.
- 4.12 Indicar um profissional de seu quadro permanente com o objetivo de atuar como responsável pelo planejamento e gestão deste contrato (Gerente do Projeto).
- 4.13 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 4.14 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por todo e qualquer ato, fato ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados envolvidos na sua execução, que cause ou possa a vir a causar perdas e/ou danos à PRÉ-SAL PETRÓLEO e/ou a terceiros.
- 4.15. Na hipótese de profissionais da CONTRATADA terem acesso às dependências da PRÉ-SAL PETRÓLEO para a prestação dos serviços, inclusive mediante alocação, a







CONTRATADA deve assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e regulamentos internos da PRÉ-SAL PETRÓLEO.

- 4.16. A CONTRATADA compromete-se a manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de sua propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências da PRÉ-SAL PETRÓLEO, além de zelar pelos equipamentos e materiais de propriedade da PRÉ-SAL PETRÓLEO colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento do objeto deste documento.
- 4.17 Imediatamente após o término da relação entre as partes, a CONTRATADA deve devolver todos os materiais, informações e documentos de propriedade da PRÉ-SAL PETRÓLEO que lhe tenham sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.
- 4.18 Não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da PRÉ-SAL PETRÓLEO e de seus produtos e serviços, salvo mediante prévia autorização por escrito.
- 4.19 Utilizar, no desenvolvimento do sítio e no servidor indicado pela PRÉ-SAL PETRÓLEO, apenas programas de computador originais, devidamente registrados e passíveis de licenciamento, nunca copiados ou "pirateados", comprometendo-se por si e por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados a responder por eventuais perdas e danos a que derem causa em decorrência do descumprimento da obrigação aqui descrita, ficando a PRÉ-SAL PETRÓLEO isenta de qualquer responsabilidade.
- 4.20 Obter, às suas exclusivas expensas, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações e demais documentos junto aos órgãos públicos, que se façam necessários para a fiel consecução do objeto do presente documento, mantendo-os à disposição da CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado.
- 4.21 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar à PRÉ-SAL PETRÓLEO os seus documentos societários atualizados e a relação nominal de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados que executarão os serviços, acompanhada dos documentos que atestem a regularidade da relação profissional entre a CONTRATADA e cada funcionário segundo a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo tal documentação atualizada e disponibilizada à PRÉ-SAL PETRÓLEO durante toda a vigência do presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os temos de sua proposta.
- 5.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- 5.4 Cumprir os prazos de aprovação estabelecidos pelo cronograma de atividades do projeto, apresentado pela CONTRATADA e acordado entre ambas as partes.

Maria Amélia Brag Consultora Jurídica Adjunt OAB/RJ/140.07 1

20

5.5 — Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à CONTRATADA, mensalmente, o <u>valor referente aos serviços efetivamente prestados</u>, conforme tabela a seguir:

Item	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (5 anos) (R\$)
Manutenção do site da PPSA: (incluindo treinamento e reuniões na PRÉ-SAL PETRÓLEO, além de migração para WordPress, se for o caso)	3.166,66	190.000,00
Preço Total (R\$)		190.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o CONTRATADO deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o CONTRATADO deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.





Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar o CONTRATADO para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao CONTRATADO apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

7.2 Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Pré-sal Petróleo, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1 A remuneração da Contratada se fará mediante a aprovação dos documentos de cobrança correspondentes, os quais deverão ser emitidos, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhados de relatório mensal, contendo a memória de cálculo dos valores cobrados.
- 8.1.1 Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-023/2019

Nota: Em caso de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, esta deverá ser enviada para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

- 8.2 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 8.2.1 Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:



- I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;
- II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
- III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.
 - a) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
 - b) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
 - b.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, a providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (http://dief.rio.rj.gov.br/cepom), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.
 - c) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, através de boleto bancário;
 - d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
 - e) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
 - f) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
 - g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.
- 8.3. A Contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade mensal, conforme previsto no item 8.1.
- 8.4. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 15 dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou



com erro, serão devolvidas à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

- 8.5. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- 8.6. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.
- 8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, além daquelas previstas no item 3.8 - Acordo de Nível de Serviço (ANS):

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; ou

Maria Amélia Braga

- b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período não superior a 2 (dois) anos.
- 10.3 A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a Pré-sal Petróleo rescinda unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 10.4 As multas previstas neste item poderão ser compensadas com qualquer valor devido pela Pré-sal Petróleo à Contratada ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA** e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEDUÇÕES

- 12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.
- 12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições para-fiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

Maria Amélia Braga Consultora Juridica Adjunta OAB/RJ 140.074

P

- 13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições para-fiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.
- 13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- 13.1.4. Face ao disposto no "caput" desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 14.1. O contrato a ser firmado entre a PPSA e a Contratada terá o prazo de execução e vigência de 5 anos, contados a partir da assinatura deste contrato.
 - 14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento de atividades, em um prazo de até 7 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato
 - 14.1.2. O prazo de execução da migração de todo o conteúdo do site da PPSA para o Wordpress e da customização de seu design tal qual o atual, <u>se aplicável</u>, é de até 60 dias, contados após a definição do planejamento de atividades.
- 14.2. Este prazo poderá ser antecipado, desde que comunicado pela parte interessada com antecedência não inferior a 120 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR E ORÇAMENTO

- 15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 07/05/2019.
- 15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2019, na rubrica 2.205.010.000 Serviços de Terceiros Tecnologia da Informação.
- 15.3. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**.
- 15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.
- 17.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.
- 17.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.
- 17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.
- 17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.
- 17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO E LEGISLAÇÃO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de MAIO

de 2019

Maria Amélia Braga Consultora Juridica Adjunta OAB/R 140.074

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. -

PRÉ-SALPRETRÓLEO SA CALITO PPSA

Diretor Técnico e de Fiscalização Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA Eduardo Gerk Diretor Presidente Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

CONTRATADA

Adriano José Burgos Santos - Diretor Geral

CPF: 566.876.480-04

Testemunhas:

Nome: JESIEL GOMES RIBETRO FILHO

CPF: 010, 853, 677-70

Name: RAQUEL CHIELE CORREA

CPF: 992-450.860-20

Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-023/2019 — Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da b Atividade h Empresarial E	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avallação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Risco atinente ao Tempo de Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do serviço.	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do principe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercuta no preco do Contratado	Aumento do Eusto do serviço.	Revisão de preço	PPSA



